DESIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.392.693 - RS (2018/0290443-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
REQUERENTE	:	VIAÇÃO ESTORIL LTDA
REQUERENTE	:	EMPRESA GAZOMETRO DE TRANSPORTES SA
REQUERENTE	:	AUTO VIAÇÃO PRESIDENTE VARGAS LTDA
REQUERENTE	:	SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
REQUERENTE	:	VIACAO ALTO PETROPOLIS LTDA
ADVOGADOS	:	DEBORA MARTINS MACIEL ROHDEN - RS055217 LUCIANO NARDI COMUNELLO E OUTRO(S) - RS081409
REQUERENTE	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM - PR022129 SUELEN MARIANA HENK E OUTRO(S) - PR042283 LEONARDO TEIXEIRA FREIRE - RS072094 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - RS065191A
REQUERIDO	:	EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
ADVOGADOS	:	GIOVANA ALBO HESS - RS045847 FÁBIO BERWANGER JULIANO E OUTRO(S) - RS044064
INTERES.	:	CONSORCIO UNIAO DA BACIA URBANA SUDESTE LESTE UNIBUS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se os advogados do ITAÚ UNIBANCO S.A., para que no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração que lhe confira poderes específicos para pleitear a desistência do recurso.

Por outro lado, verifico que pedido de desistência apenas englobam o Banco Itaú Unibanco e a empresa Viação Estoril LTDA., esclareçam e regularizem se o pedido de desistência englobar as demais empresas Agravantes.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora